



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O vereador infra-assinado, na forma regimental, muito especialmente quanto ao seu artigo 99, § 1º e § 3º, vem, respeitosamente, apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro - MG, a Proposição Substitutiva abaixo, visando à sua tramitação, apreciação e votação:

O Art. 1º do referido Projeto de Resolução, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É autorizado a Câmara Municipal de Tabuleiro se desfazer dos bens inservíveis que não tem condição nenhuma de ser utilizado, mesmo até terem seus defeitos reparados, uma vez que ficaria com custo altíssimo que não compensaria, os quais sejam: Climatizador Eletrolux; 03 (três) Cadeiras giratórias; 04 (quatro) Cadeiras JJ Flex Preta; 03 (três) Cadeiras MU Tecido Preto; GPS Tontom XI Prime; Receptor Oi TV; Antena de tv; Placas e Letras Galeria Ex-Presidentes; Ventilador 60cm; 02 (dois) Relógios de Parede; Mesa com 2 gavetas; Mesa compacta 4 planos; Estabilizador; Aparelho de Som; Som do Veículo (parte frontal do veículo oficial antigo); Tribuna de Angelim, Aparelho telefônico e Placa de Ferro Fundido 10,30 x 0,51.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, aos 10 de junho de 2025.


FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Considerando o processo de destinação de bens anteriormente elaborado, constatou-se um equívoco na redação do projeto de resolução, no qual o item "**Placa de Ferro Fundido**", devidamente incluído no processo inicial, não foi mencionado no texto do projeto. Esse lapso ocorreu por mero esquecimento, resultando na necessidade de correção para assegurar que todos os itens destinados sejam devidamente contemplados.

Diante disso, propõe-se a presente emenda substitutiva, com o objetivo de sanar essa omissão e garantir que a destinação ocorra conforme planejado e documentado, evitando possíveis questionamentos administrativos ou legais. A correção visa manter a transparência, a conformidade e a integridade do processo, reforçando a importância da inclusão completa de todos os bens previamente determinados.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, aos 10 de junho de 2025.


FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

